

Proc. 4442/37 - Cia. Mogyana de Estradas de Ferro. Inquerito adm.
acusado: José Alexandre.

P A R E C E R

A Egregia 3a. Camara deste Conselho, em acórdão proferido em 18 de maio de 1937 e publicado no "Diario Oficial" em 22 de setembro do mesmo ano, julgou procedente o segundo inquerito instaurado pela Cia. Mogyana contra o seu empregado José Alexandre, autorizando a requisitada demissão, porém, resalvando ao acusado, o direito aos vencimentos relativos ao tempo em que esteve ilegalmente afastado (fls. 49 á 51), porquanto o primeiro inquerito foi considerado anulado pela Egregia 1a. Camara.

Desta decisão, recorre dentro do prazo legal, interpondo embargos, a Companhia Mogyana, alegando que na época do primeiro processo, estava em plena vigencia o dec. 17.941 de 1927, podendo a Companhia demitir o empregado faltoso, desde que instaurasse o inquerito, enquanto que na vigencia do dec. 20.465, apenas o pode suspender.

Preliminarmente devo notificar que as razões de embargos não apresentam documento novo, não estando, assim, nas condições estabelecidas pelo art. 4º, § 4º do dec. 24.784, de 14 de julho de 1934.

De meritis - opino, ainda, pelo desprezo dos embargos, porquanto o proprio decreto invocado pela Companhia Mogyana, diz, no seu art. 69, que do resultado do inquerito, cabe recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, prerrogativa de que se aproveitou José Alexandre, e, no qual as membros da Egregia 1a. Camara anularam o inquerito e determinaram a reintegração do reclamante, considerando que a documentação enviada não merece a classificação de

de 1933, apenso á estes autos).

Assim sendo, a Companhia não póde invocar o art.69 do dec. 17.941 de 1927, pois o seu empregado não foi demitido por inquerito administrativo, e, sim, por um conjunto de cartas e memorandos internos, conforme expressão da Egregia 1a. Camara. (processo apenso, fls. 95).

- xxx -

O acórdão da Egregia 3a. Camara, causa das razões de embargos apresentados pela Companhia Mogyana, é também paradoxalmente reclamado pelo empregado José Alexandre, dentro do prazo legal.

Enquanto a Companhia Mogyana pleiteia a omissão do pagamento referente aos vencimentos relativos ao tempo em que José Alexandre esteve ilegalmente afastado, este apresenta as suas razões de recurso (fls. 62 á 66) desejando que a decisão da Egregia 3a. Camara seja embargada, porquanto considera injusta a demissão autorizada pela mencionada camara.

Preliminarmente, opino, salvo melhor juizo, para que se regeite os embargos, pois, também, não apresenta documentação nova, como pede o art. 4º, § 4º do dec. 24.784, de 1934.

Em síntese, o recurso do acusado procura demonstrar a facciosidade do segundo inquerito administrativo, julgado procedente pela Egregia 3a. Camara. Declara, ainda, que os bilhetes que serviram de prova, não foram encontrados em seu poder, e sim, com José Tonelli, que os tinha em sua posse. Esta declaração do acusado está em flagrante contradição com o seu depoimento de fls.

gos não apresentam a condição "si ne qua non" do ato que pleiteiam, e, opino, salvo melhor juízo do Egregio Conselho Pleno, pela confirmação do acórdão proferido pela Egregia 3a. Camara, regeitando se os embargos interpostos pelas partes.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1938.

Annalita Risselino

Adj. Técnico

SF/

PARECER

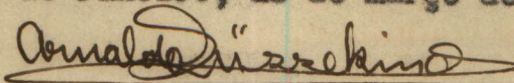
Heitor Belluci reclama contra a sua demissão da Estrada de Ferro Sorocabana. A ação foi interposta em 18 de janeiro de 1936 (fls. 5) pelo reclamante, que havia sido demitido, por abandono de emprego, em 19 de Fevereiro de 1930 (fls. 60).

Considerando que o art. 178, § 10º, nº VI, do Código Civil, diz que prescreve em 5 anos: "as dividas passíveis da União, dos Estados e dos Municipios, e bem assim toda e qual quer ação contra a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, devendo o prazo da prescrição correr da data do ato ou fato, do qual se originar a mesma ação. Os prazos dos números anteriores serão contados do dia em que cada prestação, juro, alugueis ou salário for exigido";

Considerando que o suplicante assinou a petição em 18 de janeiro de 1936, isto é, 5 anos, 10 meses e 29 dias após o ato que o demitiu;

Considerando que a Empresa reclamada faz parte da Fazenda Estadual de São Paulo, opino, salvo melhor juízo, pelo arquivamento da presente reclamação, por estar prescrita.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1938.



Auxiliar na Procuradoria Geral

SF/